



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2018 – 10ª PJ de Santarém

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado pela 10ª Promotoria de Justiça de Santarém, doravante denominado **COMPROMITENTE**; em relação ao **RIO TAPAJÓS SHOPPING**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20813068-0001-05, estabelecida na Av. Engenheiro fernando Guilhon, s/n, lote C01, CEP 68.038-900, bairro Elcione Barbalho, Santarém-PA, neste ato representado por **MARLEN EVANGELISTA DE CASTRO TAPAJÓS**, brasileira, gerente de marketing, RG nº 4700699 PC/PA, CPF nº 771.230.262-68, residente na Av. Sergo Ren, Apto. 201, bloco 22, bairro Diamantino, Santarém-PA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com base nas considerações abaixo apresentadas, estabelece o seguinte **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**:

CONSIDERANDO que se trata de função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, à proteção à saúde do consumidor e outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, incisos I a IV);

CONSIDERANDO que o sistema jurídico brasileiro erigiu à saúde de consumidor como categoria de bem jurídico fundamental, impondo-se ao poder público e à iniciativa privada o dever de respeito incondicional a este primado essencial à dignidade humana;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 008320-031/2018, que tramita nesta Promotoria de Justiça e tem por objeto o acompanhamento e fiscalização de estabelecimentos, neste município, que utilizam comercialmente em relações de consumo aparelhos sonoros para o desenvolvimento de eventos abertos ao público;

CONSIDERANDO que foi identificado que, rotineiramente, nas dependências do Rio Tapajós Shopping, estão sendo promovidos eventos com a utilização de aparelhagem sonora, som automotivo, eletrônico, paredões, dentre outros, os quais, em razão do altíssimo volume sonoro dos equipamentos utilizados, algumas vezes gerando risco de desrespeito aos limites de decibéis estabelecidos pela legislação pertinente, além de perturbar o sossego dos moradores no entorno do shopping, representam, ainda, verdadeiro risco à saúde dos consumidores que frequentam tais eventos, vez que o volume sonoro irregular pode causar danos irreparáveis à saúde daqueles que se encontram sujeitos à exposição sem proteção



adequada;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 478/2018-MP/10ªPJCv-DCC, o Shopping Rio Tapajós manifestou, de maneira clara, interesse em se adequar às recomendações feitas pelo Ministério Público, demonstrando, desta forma, colaboração com o cumprimento das leis e princípios pertinentes ao caso;



CONSIDERANDO o conteúdo da Ata de Reuniões 15/2018 – 10ª Promotoria de Justiça de Santarém – de 26 de outubro de 2018, que é parte integrante deste TAC, devendo ser anexada ao mesmo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 124 da Lei nº 17.894, de 15 de dezembro de 2004 (Código Ambiental do Município de Santarém), o controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

CONSIDERANDO que o art. 127 do Código Ambiental do Município de Santarém, dispõe que: a ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído fora dos padrões estabelecidos nesta legislação.

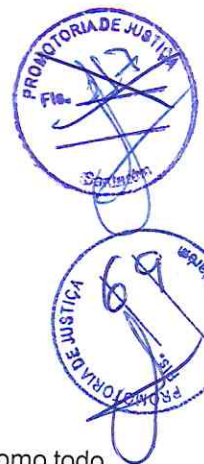
CONSIDERANDO que o artigo 42 do Decreto-Lei n.º 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), estabelece que a conduta de "Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio: ... III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos" constitui **contravenção penal**, com pena de prisão simples, de 15 dias a 03 meses;

CONSIDERANDO as competências constitucionais do Ministério Público, cuja responsabilidade o vocaciona à defesa da ordem jurídica, regime democrático bem como à defesa de direitos coletivos *lato sensu* e individuais indisponíveis, dispõem-se os seguintes COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES À COMPROMISSÁRIA, expostos nas cláusulas abaixo:

RESOLVE

firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com espeque no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº7347/85 (regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor), nos seguintes termos:

2



CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMISSÁRIO se obriga a não provocar poluição ambiental sonora, sendo esta entendida como todo e qualquer ruído que ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação pertinente, ou que ultrapasse limites razoáveis à preservação da saúde humana, mormente quando estabelecido nas autorizações administrativas devidas, nas dependências do Shopping Rio Tapajós, quando da realização de eventos sonoros no local, sejam eles de qualquer natureza. A comprovação administrativa desta cláusula se dará, a priori, com a apresentação da autorização do órgão ambiental competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O COMPROMISSÁRIO providenciará a desocupação dos espaços do Shopping em relação aos consumidores do serviço ou produto respectivo, após o horário da realização dos eventos ora tratados, que deverão obedecer rigorosamente aos limites temporais estabelecidos na legislação pertinente e nas licenças administrativas concedidas pelos órgãos e instituições, mormente a expedida pela SEMMA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O COMPROMISSÁRIO, antes da realização dos eventos, providenciará o aparato técnico e a logística necessária para proteger consumidores e a vizinhança de eventuais efeitos danosos à saúde humana, produzidos por conta dos eventos tratados no presente documento. Neste mesmo sentido o COMPROMISSÁRIO providenciará a realização de campanhas voltadas a reduzir a poluição sonora, especificando a proibição de utilização de som automotivo ou qualquer outra aparelhagem fora das especificações legais ou em desacordo com as licenças mencionadas na cláusula segunda, antes, durante e depois de eventos nas dependências do Shopping Rio Tapajós;

CLÁUSULA QUARTA

O COMPROMISSÁRIO fará a doação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, à Polícia Militar, de 2 (dois) decibelímetros, devidamente aferidos pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, em conformidade com as referências técnicas oficiais.

3



CLÁUSULA QUINTA

O presente ajuste de conduta terá efeito imediato a partir da data da assinatura do presente termo, a fim de que o COMPROMISSÁRIO cumpra as disposições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ficará estipulada **multa** no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada dia de descumprimento das cláusulas avençadas no presente termo, sem prejuízo das medidas penais, cíveis e administrativas pertinentes. Em caso de reincidência comprovada das irregularidades retratadas no presente documento, as sanções, além das autorizadas por lei, alcançaram a possibilidade de cancelamento do show ou/e aumento da multa até o dobro do valor acima estipulado.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Santarém – PA.

A reversão dos valores eventuais, pagos a título de multa, seguirão as destinações legais, ou qualquer outra forma de utilização autorizada por lei.

E, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos jurídicos e legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Promotor de Justiça, pelo COMPROMITENTE, **com remessa de cópia para o Comandante local da Polícia Militar de Santarém-PA, Conselho Tutelar local, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, PROCON e DIVISA, para efetiva e imediata fiscalização.**

Santarém – PA, 13 de dezembro de 2018.

TULIO CHAVES NOVAES

Promotor de Justiça titular da 10ª PJ de Santarém

RIO TAPAJÓS SHOPPING

CNPJ sob o nº 20813068-0001-05

Representado por MARLEN EVANGELISTA DE CASTRO TAPAJÓS

CPF nº 771.230.262-68